

AUTÓGRAFO Nº 08/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece normas para a prestação de serviços a particulares com máquinas e equipamentos pelo Município de Paim Filho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2021, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 009/2021*, de 09 de abril de 2021, que “*Estabelece normas para a prestação de serviços a particulares com máquinas e equipamentos pelo Município de Paim Filho e dá outras providências*, que recebeu uma *Emenda Modificativa alterando o Art. 6º*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem-estar da população, o progresso do Município e objetivado incentivar as construções particulares no perímetro urbano e rural, bem como o saneamento básico, aumento da produção nas propriedades rurais e melhoras das condições de escoamento da produção, fica autorizado a prestar serviços aos munícipes com equipamentos e máquinas do Município.

Art. 2º - Os serviços de que trata o Art. 1º serão os seguintes:

- I – construção e manutenção de pontes, pontilhões e bueiros, nas estradas que dão acesso as propriedades rurais, bem como nos locais que dão acesso as áreas de cultivo de grãos, criação de animais, ou qualquer outra que seja utilizada para fins agrícola, pecuária, agroindústrias ou qualquer outro ramo da atividade rural;
- II – melhoramento dos acessos das propriedades rurais, com a colocação de cascalho e de tubulações para as águas pluviais, bem como os demais serviços a fim de melhorar o escoamento da produção da atividade rural;
- III – abertura do local para instalar fossa séptica e sumidouro nas áreas rurais e urbanas, com observância das normas sanitárias e de saúde pública;
- IV - serviço de terraplanagem para instalação e ampliação de indústrias, aviários, estábulos, pocilgas, agroindústrias e

habitações mediante apresentação de projetos e licenças devidamente aprovados pelos setores competentes, nas áreas urbanas e rurais;

V – serviço de remoção de cama de aviários, limpeza de estábulos, cobertura de silagem, limpeza de silos para silagem, limpeza e fontes de água, limpeza de área pra plantio das diversas culturas e outros serviços que venham fomentar a produção agropecuária.

Art. 3º - Os serviços com as máquinas e equipamentos do Município aos interessados serão obrigatoriamente realizados por servidores municipais e obedecendo às seguintes normas:

- I – somente serão prestados quando o maquinário e equipamentos estiver sem ocupação aos serviços públicos;
- II – dependerão de autorização do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;
- III - os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas e equipamentos;
- IV - sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade da pessoa física ou jurídica beneficiada a obtenção das licenças necessárias.
- V – os beneficiários não podem estar inscritos em dívidas ativa junto à Fazenda Municipal, em vias de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 4º - O valor por hora máquina trabalhada, com equipamentos e veículos do Município, é fixado conforme tabela abaixo:

Máquina	Valor R\$
Escavadeira hidráulica	150,00 por hora
Retroescavadeiras	100,00 por hora
Trator de esteiras	150,00 por hora
Pá Carregadeiras	100,00 por hora
Motoniveladora	100,00 por hora
Trator agrícola de pneus	80,00 por hora
Mini escavadeira - Bob Cat	50,00 por hora
Caminhões	2,50 por km rodado

Parágrafo único – Os serviços de melhoramento de estradas de acesso às lavouras, quando destinadas para escoamento da produção, serão isentas da cobrança das respectivas horas, bem como do material utilizado, cascalho, brita e tubulação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar e/ou reajustar os preços disciplinados na presente Lei, sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos de execução, que poderão ser atualizados por Decreto Municipal.

Art. 6º - Será concedido até dez (10) horas de serviços de máquinas gratuitos ao ano por propriedade do meio rural e até três (03) horas no perímetro urbano, desde que se enquadrem nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se propriedade o espaço físico em que uma ou mais famílias desenvolvem atividades agropecuárias, ficando a critério da Administração Municipal implementar cadastro das propriedades.

Parágrafo segundo - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se propriedade urbana, aquela cadastrada junto ao cadastro do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo terceiro – O benefício previsto no caput deste artigo ficará limitado ao número de horas previstas, independentemente do número de propriedades que possuir.

Art. 7º - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conjuntamente, com base na disponibilidade dos caminhões, máquinas e equipamentos, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas e equipamentos do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos em diferentes pontos dos serviços demandados.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras e Viação, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas e equipamentos se a

demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

Art. 8º - O preço público depois de recebido pelo município será contabilizado na forma da legislação da contabilidade pública.

Art. 9º - As horas máquinas que excederem aos limites contidos no Art. 6º ou não se encaixarem na presente Lei de incentivo à produção e desenvolvimento serão cobradas normalmente nos valores previstos na tabela constante no Art. 4º.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei-de-meios em execução, classificadas nas respectivas Secretarias e/ou unidades orçamentárias, em que as máquinas e veículos estiverem lotadas.

Art. 11 - As disposições da presente Lei, ficam incluídas na Lei do Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.360/2020 e 2.365/2020.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 19 DE ABRIL DE 2021.

Ver^a Sidia Lurdes Martini Bessegato,
Secretária.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Presidente.